



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº. 2177/2013 de 30 de abril de 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Centro de Recuperação Reviver - CRER, e dá outras providências.

Milton Angelo Cantele, Prefeito do Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro de Recuperação Reviver - CRER, inscrito no Cnpj nº. 01.654.346/0001-76, o qual consistirá em cooperação financeira na execução do tratamento aos usuários dependentes em Substâncias Psicoativas – SPA (álcool e outras drogas), do sexo masculino, triados e devidamente encaminhados pelo Município de Campinas do Sul.

Art. 2º A minuta do convênio é parte integrante da presente lei.

Art. 3º O convênio terá vigência de doze (12) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado observando o prazo estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2013.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
em 30.04.2013

Dimas José Grossi
Sec. Mun. de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

CONVÊNIO N° 004/2013

Que celebram o **Município de Campinas do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cnpj n°. 87.613.444/0001-80, representada neste ato pelo seu agente político, Sr. **Milton Angelo Cantele**, brasileiro, casado, prefeito, portador da Cédula de Identidade n° 3090411871-SJS-RS e CIC n° 391.876.169-04, residente e domiciliado à Rua Lucindo Gasperin, 610, na cidade de Campinas do Sul/Rs, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE** e o **CENTRO DE RECUPERAÇÃO REVIVER - CRER**, associação civil privada de assistência social sem fins lucrativos (Filantrópica), atuando como Comunidade Terapêutica, na prevenção e tratamento de dependentes em Substâncias Psicoativas – SPA (álcool e outras drogas), inscrito no Cnpj n° 01.654.346/0001-76 com sede a Rua Rodrigues Alves, 806 – D, Bairro Bela Vista, cidade de Chapecó/SC, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, representada neste ato pelo Diretor da Unidade, Sr. **Volmir dos Santos**, RG: 12C-3.121.057, e CPF: 808.464.409-20, o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo, a contratação de vagas para a internação no Programa de Tratamento aos usuários dependentes em Substâncias Psicoativas – SPA (álcool e outras drogas), do sexo masculino, triados e encaminhados pelo Convenente.

§ 1º Fica limitado em 06 (Seis) o número de vagas para usuário adulto masculino a serem mantidos pelo Convenente no estabelecimento do Conveniado, não existindo reserva de vagas, sendo as mesmas liberadas de acordo com a capacidade disponível, mas com atendimento preferencial para este convênio.

§ 2º O período de internação proposto de cada usuário será de até 01 (um) ano. O reingresso ou prorrogação deste período será determinado de acordo com a avaliação final realizada entre as partes ora conveniadas, e o usuário no final do tratamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CUSTOS

O custo para o Convenente será de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais por usuário adulto, como valor integral correspondente ao atendimento do Programa de Tratamento aos usuários de dependentes em Substâncias Psicoativas e Atendimento Social (serviço assistencial).

§ 1º Os valores acima deverão ser pagos sempre até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da sua competência, mediante depósito em conta corrente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

do Conveniado, agência 5208-6 do Banco do Brasil S/A., da cidade de Chapecó SC, conta corrente nº. 510302-9, mediante apresentação de recibo timbrado, emitida pelo Conveniado, e encaminhada ao Convenente.

§ 2º Para efeito de cobrança dos valores aqui estipulados, considerar-se-á o mês de competência aquele no qual se iniciou o tratamento do usuário.

§ 3º Não havendo efetiva ocupação o convênio permanece vigente, cessando o repasse financeiro por parte do Convenente ao Conveniado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

São obrigações do Convenente:

I - Proceder à triagem do pessoal que pretende internar e encaminhar para uma entrevista prévia no CERENE, visando à inteiração destes do Programa de Tratamento;

II - Encaminhar necessidade de reinternações ao Conveniado;

III - Informar ao dependente e/ou seu familiar da necessidade de providenciar os exames prévios exigidos pelo Conveniado para o internamento;

IV – Conscientizar o usuário da voluntariedade de internação (não são aceitos usuários que não concordem pessoalmente com o Regulamento de Internação e com o Programa de Tratamento proposto pelo Conveniado);

V - O Convenente fica responsável pelo transporte e acompanhamento dos internos, tanto para internamento como no desligamento, bem como nas saídas do usuário para visitar a família.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

São obrigações do Conveniado:

I – Oferecer ao dependente de Substâncias Psicoativas uma estrutura de apoio em termos físicos e de acompanhamento integral/terapêutico, visando transmitir-lhe a possibilidade de uma vida sem o uso de substâncias psicoativas, bem como envolvê-lo na elaboração de recursos que o façam sentir-se novamente como um ser social e autônomo.

II - Submeter os usuários enviados ao Programa de Tratamento proposto pelo Conveniado;

II - Contatar com o Convenente para internações, sobre estado geral de usuários, intercorrências administrativas e previsões de alta a pedido ou evasão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

III - Apresentar relação mensal dos internados no Conveniado ao Conveniente, juntamente com a respectiva Nota de Serviço;

IV - Dar alojamento e refeições aos usuários;

CLÁUSULA QUINTA: DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização do pessoal necessário à execução do objeto deste Convênio não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária para o Conveniente.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O convênio terá vigência de doze (12) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado observando o prazo estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

O preço constante da Cláusula Segunda deste instrumento poderá ser reajustado após doze (12) meses, tendo por base o INPC.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir a qualquer tempo o presente Convênio, mediante aviso prévio e por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ou, sem aviso prévio, quando ocorrer inadimplemento de qualquer condição ajustada, não podendo ser prejudicadas as pessoas que estiverem em tratamento, ficando os mesmos internados até completarem o respectivo programa, e ficando o Conveniente responsável pelo repasse dos recursos estabelecidos;

CLÁUSULA NONA: DOS USUÁRIOS

Os usuários estarão sujeitos ao Regulamento de Internação e ao Programa de Tratamento do Conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro da Comarca que jurisdiciona o Município de Campinas do Sul, RS, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Campinas do Sul, RS 30 de abril de 2013.

Milton Angelo Cantele
Prefeito – Contratante

CENTRO DE RECUPERAÇÃO REVIVER – CRER
Contratada

Testemunhas:
